

ACÓRDÃO Nº 18605/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 020.793/2019-7.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Raymundo Magaldi Affonso (CPF 369.674.597-91); Carlos Alberto do Nascimento (CPF 022.066.841-87); Angela Maria Brito Costa (CPF 302.337.556-91); Antonio Carlos Rodrigues Germano (CPF 109.698.457-15); José Luís de Azevedo Otero (CPF 254.884.067-00); Manoel Felipe Mendes Neto (CPF 504.855.477-91); Rita de Cassia Rocha Amorim (CPF 604.653.107-10); José Peixoto Filho (CPF 612.593.497-72); Ubirajara da Silva (CPF 254.897.807-97); Cleber de Sousa Micas (CPF 815.705.627-68); Maria da Conceição Diniz Trindade (CPF 003.106.917-70); Roberto da Silva Malafaia (CPF 190.755.707-59); e Dedalus Informática Ltda. (CNPJ 40.238.594/0001-98).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representações legais: Marta de Castro Meireles (130.114/OAB-RJ) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (121.685/OAB-RJ), representando Antônio Carlos Rodrigues Germano.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, em desfavor de Raymundo Magaldi Affonso, de Carlos Alberto do Nascimento, de Ângela Maria Brito Costa, de Antonio Carlos Rodrigues Germano, de José Luís de Azevedo Otero, de Manoel Felipe Mendes Neto, de Rita de Cassia Rocha Amorim, de José Peixoto Filho, de Ubirajara da Silva, de Cleber de Sousa Micas, de Maria da Conceição Diniz Trindade, de Roberto da Silva Malafaia, e de Dedalus Informática Ltda., em razão de irregularidades identificadas no âmbito do Contrato 12/2001, celebrado entre o INPI e a Dedalus Informática Ltda., com vigência de 12 meses a partir de 11/3/2002, prorrogáveis por períodos de 12 meses, sucessivamente, até o limite de 60 meses, ao custo mensal de R\$ 445.940,00, que teve por objeto a prestação de serviços de impressão eletrônica das revistas de marcas e patentes e outros serviços de impressão a serem solicitados, nas quantidades estabelecidas no Projeto Básico, com fornecimento de todo o material de consumo necessário para a realização dos serviços, e desenvolvimento de um CD ROM com o espelho das revistas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão dessa Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU e com o art. 6º, inciso II, da IN TCU 71/2012, em:

9.1. arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo; e

9.2. enviar cópia deste Acórdão ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 40/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/11/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-18605-40/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral